

PORTARIA Nº 01/2021

EMENTA: Altera a Portaria nº 02/2017, que dispõe sobre a operacionalização dos casos de acolhimento de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Côelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 4, de 4 de julho de 2019, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO a necessidade de judicialização das Guias de Acolhimento Institucional, geradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO os apontamentos e contribuições apresentados pela Dra. Hélia Viegas Silva, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, no exercício cumulativo da Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital, pelo Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, Juiz de Direito de 2ª Entrância, no exercício da titularidade da Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição e pelos Núcleos de Assessoramento em

Tecnologia da Informação (NATI) e de Assessoramento Planejamento e Gestão (NAGP), ambos componentes da estrutura organizacional desta Coordenadoria, por meio do *e-mail* institucional TJPE de 21 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da provisoriedade e de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional (parágrafo único do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 02/2017 da Coordenadoria da Infância e Juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Recomendar aos Magistrados** Diretores de Foro e com competência em matéria da Infância e Juventude que, a partir de uma comunicação de acolhimento institucional e expedição de guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), determinem a distribuição de processos na Vara da Infância e Juventude ou unidades jurisdicionais que detenham competência para processar a matéria.” (NR)

“**Art. 2º** Efetuado o **acolhimento em caráter excepcional e de urgência** (art. 93 do ECA) pelo Conselho Tutelar, **recomenda-se às unidades jurisdicionais** que, após a comunicação de acolhimento pela entidade, sendo mantido o acolhimento:

I – cadastre e acolha a criança/adolescente no SNA, expedindo-se a Guia de Acolhimento;

II – realize pesquisa no sistema informatizado JudWin e no Processo Judicial Eletrônico (PJe) com o nome da criança/adolescente e de sua genitora e caso seja localizado algum procedimento relativo ao Programa Acolher ou Projeto Mãe Legal, encaminhe os documentos para juntada;

III –

a) classe: **Providência (Processo de Conhecimento);**

b) assunto: **Acolhimento Institucional;**

c) tipo de parte: **Criança/Adolescente;**

§ 1º

I – ser arquivado por desligamento da criança ou adolescente, devendo ser gerada Guia de Desligamento no SNA;” (NR)

“**Art. 3º** Ajuizada Ação de Acolhimento Institucional pelo Ministério Público (art. 136, parágrafo único, do ECA), **recomenda-se aos magistrados** que, deferindo a medida, determine o cadastramento da criança/adolescente no SNA e expedição da Guia de Acolhimento, a qual deverá ser juntada aos autos.

Parágrafo único.

a) classe: **Pedido de Medida de Proteção (Processo de Conhecimento);**

b) assunto: **Acolhimento Institucional** (assunto principal), além de outros assuntos relativos à situação irregular da criança ou adolescente (Abandono Material, Abuso Sexual, Maus Tratos, etc.);

c) tipo de parte: **Autor** (Ministério Público); **Criança/Adolescente; Requeridos** (Pais ou Responsáveis legais).” (NR)

“**Art. 4º** Na hipótese de a criança ou o adolescente evadir da instituição de acolhimento, **recomenda-se aos magistrados** que, após a comunicação da evasão pela instituição de acolhimento, seja determinado a realização dos seguintes procedimentos:

I – suspensão do processo;

II – expedir mandado de busca e apreensão, se oportuno, evitando seguidas baixas e reativações dos autos em curto espaço de tempo;

III – Inativar no SNA, com o registro da situação de evasão, evitando-se, com isso, que pretendentes continuem a ser vinculados a estas crianças ou adolescentes;

IV – Ativar no SNA, novamente, caso retorne ao acolhimento.” (NR)

“**Art. 5º** Caso ocorra o deslocamento de criança ou adolescente para instituição de acolhimento localizada em outra comarca fora de sua jurisdição, **recomenda-se aos Magistrados** que após julgado o processo ou ao constatarem mudança de residência da parte Ré, seja efetuada a baixa do processo com motivo “**Autos enviados a comarca competente**”, possibilitando a instrução do processo com maior facilidade, já que a situação fática que implicou o acolhimento da criança/adolescente ocorreu em sua comarca, com a transferência da criança/adolescente para o novo Serviço de Acolhimento no SNA.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de outubro de 2021.



DES. STÊNIO JOSE DE SOUSA NEIVA CÔELHO
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE